



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.186, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

Altera Dispositivos da Lei n.º 7.493, de 20 de outubro de 2015, que “Regulamenta a indicação de Diretores das Escolas de Ensino Fundamental de Santo Antônio da Patrulha”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 2.º, da Lei n.º 7.493, de 20 de outubro de 2015, que “Regulamenta a indicação de Diretores das Escolas de Ensino Fundamental de Santo Antônio da Patrulha”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º Como Diretor das Escolas Municipais, será nomeado o indicado pela Comunidade Escolar, mediante votação direta, para cumprir mandato de três anos, permitida uma (1) recondução consecutiva, apenas aos professores indicados para 1º mandato a partir de janeiro de 2019.

§1.º Aos professores que iniciarem segundo ou mais mandato em janeiro de 2019, não será mais permitida recondução consecutiva.

§2.º As indicações, com votação direta, ocorrerão nas Escolas Municipais com mais de 60 (sessenta) alunos, conforme censo escolar do mesmo ano.

§3.º Considera-se recondução, a nomeação do professor para o exercício da função de Diretor, para o período de administração imediatamente subsequente, mesmo que o período anterior não caracterize mandato completo.

§4.º A nomeação coincidirá com a data da posse na função e determinará o término do período de administração do antecessor.

§5.º As Escolas Municipais que não atendem o previsto no “caput” deste artigo, terão o Diretor indicado diretamente pelo Prefeito Municipal, ouvida a Secretaria Municipal da Educação, para cumprir mandato de três anos, permitida uma (1) recondução para mandato consecutivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 2.º O art. 5.º da Lei n.º 7.493, de 20 de outubro de 2015, que “Regulamenta a indicação de Diretores das Escolas de Ensino Fundamental de Santo Antônio da Patrulha”, com alterações posteriores, passa a vigorar com o acréscimo dos §§4.º e 5.º, com a seguinte redação:

“§4º O professor que detém uma matrícula (um cargo) e que atua em mais de uma escola, escolherá em qual votará, não sendo permitido votar em duas (2) escolas.


§5º O professor que detém duas matrículas e estiver lotado em duas escolas, poderá votar uma vez em cada escola.”

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de outubro de 2018.


Daiçom Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças